



Poá-SP

LEI N° 4.140, DE 29 DE MAIO DE 2020

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde do Município de Poá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, Municipal de Poá, aprovou o Projeto de Lei n° 012/2020, de autoria do Executivo, e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica pela presente Lei, reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de Poá, face ao que dispõe as Leis Federais n°s [8.080, de 19/09/1990](#) e [8.142, de 28/12/1990](#), [Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012](#), Resoluções CNS n°s 453 de 10/05/2012 e CNS n° 554, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2° A avaliação da situação da saúde no âmbito do Município e a proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde local serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para se reunir ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, fora de ano eleitoral municipal, conforme a [Lei Federal n° 8.142, de 28/12/1990](#).

§ 1° A Conferência Municipal de Saúde, bem como Plenária, Fórum e outras atividades pertinentes podem ser convocadas extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Saúde, e sua execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° O Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde em plenária, de acordo com o § 5°, do art. 1°, da [Lei Federal n° 8.142, de 28/12/1990](#), e definidas em Decreto do Executivo.

Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é um órgão de caráter permanente, normativo e deliberativo, com estrutura Colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito e atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá seu presidente eleito, entre os membros do Conselho (Conselheiros titulares ativos) em reunião do pleno, com período de vigência de dois anos, podendo ser destituído da função por má conduta mediante denúncias e provas, que serão analisadas e avaliadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5° O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resolução, recomendação, moção e outros atos deliberativos.

I - as resoluções serão homologadas pelo Prefeito, no prazo de 30 dias, dando-lhes publicidade oficial;

II - em caso de não homologação da resolução e nem justificativa do fato com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, pelo Gestor do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde, podem buscar a validação da resolução, recorrendo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, conforme determina o inciso , XII, da Quarta Diretriz, na Resolução CNS n° 453, de 10/05/2012.

Art. 6° Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a criação e sua responsabilidade subsidiária do Conselho Gestor;

III - elaborar, aprovar e atualizar por emenda seu Regimento Interno;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V - avaliar, e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VI - acompanhar fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de Saúde;

VII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base nas leis vigentes;

VIII - deliberar, controlar gastos e fiscalizar sobre critérios de movimentação do Fundo provenientes das três esferas de governo para o Conselho Municipal de Saúde de Poá, bem como atos de doações que venham a ocorrer para o mesmo, sendo indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, um Conselheiro ativo de cada segmento para acompanhamento e fiscalização da verba, cabendo ao pleno sobre a deliberação do Fundo e doações.

IX - analisar, fiscalizar, apreciar, em nível Municipal, o funcionamento do SUS.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Saúde, além das constantes nos incisos de I a IX, do art. 5° desta Lei, deverão seguir a Quinta Diretriz e seus incisos, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 453, de 10/05/2012.

Art. 7° A composição do Conselho de Saúde será tripartite disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 453/2012, e consoantes com as Recomendações das 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) usuários, sendo estes representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, desde que não façam parte da Administração Pública direta ou indireta, e ser domiciliados e residentes dentro do Município de Poá;

II - 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores concursados da Saúde de Poá, representante de entidade de classe (CNS e CES);

III - 25% (vinte e cinco por cento) abrangem gestores e prestadores;

- Gestores, os quais devem ser membros dirigentes da Saúde Municipal, devidamente concursados e efetivos;

- Prestadores de serviços, os quais são os parceiros públicos ou privados que prestam serviços ao SUS em âmbito municipal.

§ 1º Todos os segmentos serão formados por pares de membros, sendo eles titulares e suplentes;

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde será de:

I - 12 (doze) USUÁRIOS - sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes; mediante processo eleitoral, aos segmentos usuanos;

II - 06 (seis) TRABALHADORES DA SAÚDE - sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes indicação de entidade representativa dos trabalhadores da saúde no Município;

III - 04 (quatro) REPRESENTANTES DOS GESTORES - sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo secretário municipal da saúde;

IV - 02 (dois) PRESTADORES DE SERVIÇOS - sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; ao segmento de prestadores de serviços; mediante indicação dos prestadores de serviços.

Art. 8º Ocorrerá a eleição de usuários ao Conselho Municipal de Saúde ao final de cada período de 02 (dois) anos, não podendo este coincidir com o ano eleitoral.

Art. 9º O Secretário, Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro representante da pasta, conforme Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde será coordenado através de uma Mesa Diretiva composta por presidente, vice-presidente, secretário, os quais serão eleitos pelos membros do Conselho.

Art. 11. O Secretário Municipal de Saúde junto com o Conselho Municipal de Saúde poderão indicar nomes de trabalhadores concursados da saúde para a secretaria executiva e aprovação do escolhido se dará no pleno do conselho na primeira reunião após a posse do conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelos Conselheiros ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros (cinquenta por cento mais um). Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º O presidente do Conselho terá direito apenas ao voto de qualidade, o qual será exercido em caso de empate na Plenária.

Art. 13. A Secretaria da Saúde deve disponibilizar estrutura adequada ao Conselho Municipal da Saúde - CMS: sala, equipamentos de informática, TV, DVD, internet, mobiliário, linha telefônica etc.

Art. 14. A Secretaria da Saúde deverá destinar dotação orçamentária definida anualmente para fazer face ao custeio do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar órgãos de entidades, profissionais da saúde ou usuários para constituir comissões ou câmaras técnicas, contribuindo para o andamento de seus trabalhos.

Art. 16. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso à população.

Art. 17. Será destituído do Conselho Municipal de Saúde, através de deliberação do pleno, o membro que:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, durante o ano, para todos os segmentos: titulares e suplentes;

II - deixar de pertencer ao segmento que representa, ou vir a fazer parte do quadro de Recursos Humanos da Administração Pública de forma direta ou indireta, no caso do Segmento Usuários;

III - por atos que firam o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. O exercício de funções no Conselho Municipal de Saúde ou na Conferência Municipal de Saúde não são remuneradas e serão consideradas como serviço público relevante para o Município.

Art. 19. A plenária do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, I inciso III, desta Lei, terá o prazo de 10 dias, após publicação desta Lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à [Lei Municipal nº 3.422, de 15/04/2010](#) e anteriores.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poa, em 29 de maio de 2020.

Giancarlo Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Antonio Alexandre Nunes Provisor
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

* Este texto não substitui a publicação oficial.